PROJETO DE LEI Nº 08/2025, de 25 de Fevereiro de 2025

Autoria: Vereador Matheus Holz da Silveira

"Cria o fundo Municipal de Apoio às Estradas Rurais do Município de General Câmara (FUNDESTRADAS) e da outras providências"

ART. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Apoio às Estradas Rurais do munícipio de General Câmara – (FUNDESTRADAS), destinado a investimentos, recuperação, melhoria e manutenção das estradas vicinais.

ART. 2º. Constituem recursos do Fundo:

I – Todo o valor recebido anualmente pelo município relativo ao ITR – Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural; destinado a 50% do valor para o FUNDESTRADAS, 25% do valor destinado para a área da saúde e 25% para a área da educação.

II – Os auxílios e subvenções específicos concedidos por órgãos ou entidades federais e estaduais;

III – Os recebidos de entidades, ONGs internacionais, pessoas físicas e jurídicas em doação;

V – Os recursos oriundos de emendas parlamentares destinadas a este fim.

ART. 3º. A captação de recursos para o FUNDESTRADAS junto com o sistema bancário poderá ser feita pelo Executivo Municipal, depois da devida aprovação pelo Conselho Diretor do Fundestradas e pelo Poder Legislativo, sendo pré-requisito para tanto a apresentação do impacto financeiro que tal operação de crédito irá gerar.

ART. 4º. O fundo será administrado por um Conselho Diretor composto por (6) seis membros, sendo (2) dois representantes do Poder Executivo : (1) um indicado pelo Prefeito Munícipal e o outro representando a Secretaria Municipal de Obras ; (1) um representante do Poder Legislativo; (1) um representante do Sindicato Rural de General

representante dos Sindicato dos Trabalhadores Rurais de General Câmara.

§ 1º. A direção do fundo será formada por (1) um presidente, (1) um secretário e (1) um tesoureiro, eleitos por voto direto entre os membros do Conselho Diretor.

I – O conselho diretor terá as seguintes atribuições:

a) Fixar critérios de utilização dos recursos, através de um Plano de Aplicação das Receitas.
b) Elaborar Plano de Ação e de Aplicação dos recursos do Fundo, que deverá ser submetido à apreciação do Legislativo, conforme a Constituição Federal, Art. 165, § 5º;
c) Estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para a aplicação dos recursos;
d) Acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;
e) Avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do fundo;
f) Solicitar a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e avaliação das atividades a cargo do fundo;
g) Mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações e do Fundo;
h) Fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do fundo.

§ 2º. Nenhuma liberação de recursos será feita sem parecer aprovado pelo conselho diretor de Administração do Fundestradas.

ART. 5º. O conselho Diretor do fundo será nomeado por decreto do Poder Executivo, após a indicação feita pelas entidades enumeradas, no artigo 5º, com mandado de (2) dois anos, podendo ser reconduzido, uma vez, por período igual.

ART. 6º. O conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada bimestre e extraordinariamente sempre que for convocado por seu presidente ou pela maioria de seus membros.

ART. 7º. O Conselho Diretor elaborará seu regimento interno, o qual consignará, entre outros, as atribuições seguintes, todas obrigatórias:

a) Receber, estudar e, se for de seu entendimento, homologar os pedidos de melhorias e/ou manutenção de estradas vicinais.
b) Receber, estudar e, se for de seu entendimento, homologar os pedidos de autorização de financiamentos encaminhados pelo executivo Municipal, especificamente quando os recursos serão destinados à investimentos, recuperação e/ou manutenção de estradas vicinais;
c) Controlar e fiscalizar a aplicação dos recursos financiados;
d) Administrar os recursos do Fundo;
e) Fornecer todos os dados e documentos necessários para o efetivo controle contábil e financeiro, que ficará a cargo da Secretaria Municipal da Fazenda.

ART. 8º. O FUNDESTRADAS ficará vinculado à Secretaria Municipal da Fazenda, que manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do mesmo, obedecido o previsto na Lei Federal nº. 4.320/64, e fará tomada de contas dos recursos aplicados.

§ 1º - Os recursos do Fundestradas serão depositados em conta especial em estabelecimento oficial de crédito;

§ 2º - Obedecida a programação financeira previamente aprovada, o excesso de caixa existente será aplicado em instituições financeiras, através de banco oficial de crédito.

ART. 9º. Os recursos do Fundestradas serão aplicados para:

a) Aquisição de materiais diversos para serem utilizados na recuperação e manutenção das estradas municipais, como cascalho, tubulação, pontilhões e placas de sinalização;
b) Contratação de empresa terceirizada para a realização de serviços em questão, mediante concorrência pública, conforme determina a legislação vigente;
c) Aquisição de equipamentos e máquinas para serem utilizadas na recuperação e manutenção das estradas municipais;
d) Aquisição de serviços, insumos e materiais diversos para serem utilizados na manutenção dos equipamentos disponibilizados para a recuperação e manutenção de estradas municipais.

ART 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O município de General Câmara possui uma grande extensão de áreas rurais, onde a agricultura e a pecuária são atividades econômicas fundamentais para a subsistência de muitas famílias. No entanto, as estradas rurais que dão acesso a essas áreas estão em estado precário, o que dificulta o transporte de produtos, insumos e pessoas. A falta de infraestrutura adequada nas estradas rurais gera prejuízos significativos para os produtores rurais, incluindo:

- Dificuldade no escoamento da produção;
- Aumento dos custos de transporte;
- Deterioração dos produtos durante o transporte;
- Risco de acidentes e danos aos veículos.

Além disso, as estradas rurais em mau estado também afetam a qualidade de vida dos moradores da zona rural, dificultando o acesso a serviços básicos como saúde, educação e comércio. Portanto, é fundamental que sejam tomadas medidas para melhorar a infraestrutura das estradas rurais do município de General Câmara.

A criação de um fundo de apoio às estradas rurais seria um importante passo nessa direção, permitindo:

- A manutenção e reparo das estradas rurais;
- A construção de novas estradas e melhorias nas existentes;
- O apoio aos produtores rurais e moradores da zona rural.

Essa iniciativa contribuiria significativamente para o desenvolvimento econômico e social do município de General Câmara, melhorando a qualidade de vida dos moradores da zona rural e aumentando a competitividade dos produtores rurais.

VEREADOR MATHEUS HOLZ DA SILVEIRA
BANCADA DO MDB